

INSTRUÇÃO DE TRABALHO			
Nº	015	TEMA	Registrar o modo de obtenção e guarda de evidências nos processos correccionais acusatórios.
REVISÃO	00	DATA	03/06/2026
REQUISITO	CRG-MM KPA 2.2 - A4		

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes para o registro da obtenção e da guarda de evidências utilizadas em processos correccionais acusatórios, assegurando sua integridade, autenticidade, rastreabilidade e disponibilidade.

2. Abrangência

Aplica-se aos/às membros/as de comissões processantes, secretários/as e demais agentes que atuem em processos correccionais acusatórios.

3. Diretrizes

I - As evidências produzidas ou obtidas durante a instrução processual deverão ser juntadas aos autos e registradas de modo a permitir a identificação de sua origem, forma de obtenção e data de incorporação ao processo.

II - Poderão constituir evidências, entre outras, documentos, depoimentos, oitivas, diligências, acareações, laudos, perícias, registros extraídos de sistemas corporativos e demais elementos de informação admitidos em direito.

III - Sempre que possível, os atos de instrução deverão registrar informações que permitam a rastreabilidade da evidência, incluindo sua origem, responsável pela obtenção e demais elementos necessários à verificação de sua autenticidade.

IV - A guarda das evidências deverá observar os princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade, bem como as normas institucionais de proteção de dados e controle de acesso.

V - A obtenção, o registro e a guarda de evidências deverão observar as orientações constantes da seção “Da Obtenção e Guarda de Evidências em Procedimentos Correccionais”, disponibilizada pela Comissão Permanente de Atividades Correccionais (CPAC) em sua Base de Conhecimento: <https://ufsb.edu.br/a-ufsb/diretoria-de-integridade-e-transparencia-dit/cpac/material-de-apoio>

VI - Os documentos e evidências produzidos ou recebidos no curso do processo deverão ser incorporados e mantidos nos sistemas institucionais utilizados para

Acesse o Rol de Instruções de Trabalho da CPAC em:

<https://ufsb.edu.br/a-ufsb/diretoria-de-integridade-e-transparencia-dit/cpac/publicacoes#rol-de-instrucoes-de-trabalho>

gestão dos processos correccionais, observadas as regras de acesso e segurança da informação aplicáveis.

VII - A juntada de evidências aos autos deverá ser acompanhada, sempre que possível, de registro sucinto indicando sua origem ou forma de obtenção, tais como requisição, diligência, oitiva, consulta a sistema corporativo, encaminhamento por unidade administrativa, apresentação pelo servidor administrado ou outro meio legalmente admitido.

VIII - O relatório final deverá indicar, sempre que pertinente, as principais evidências consideradas para a formação da convicção da comissão processante, com referência às respectivas peças constantes dos autos.

IX - O material de apoio disponibilizado pela CPAC na seção "Da Obtenção e Guarda de Evidências em Procedimentos Correccionais" constitui referência complementar para a execução das atividades previstas nesta Instrução de Trabalho e deverá ser disponibilizado às comissões processantes por ocasião de sua designação.

4. Responsabilidades

Compete à comissão processante assegurar o adequado registro da obtenção, da juntada e da guarda das evidências utilizadas no processo correccional acusatório.

5. Disposições Finais

Esta Instrução de Trabalho entra em vigor na data de sua aprovação.

Documento assinado digitalmente
 LUIZ ROGERIO SANTOS GUIMARAES
Data: 03/06/2026 16:01:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Rogério Santos Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Atividades Correccionais - CPAC/UFESB